

**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ

CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242

e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**VOLTA REDONDA**AVANÇANDO  
COM DILEXÃO  
E EFICIÊNCIA**CONTRATO Nº 042/2018**

ok

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO GRATUITA DE 01 (UM) TANQUE PARA OXIGÊNIO LÍQUIDO, 01 (UM) TANQUE PARA NITROGÊNIO LÍQUIDO E CILINDROS, que fazem o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR / HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, e a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

O Município de Volta Redonda através do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, de um lado, doravante denominado CONTRATANTE, CNPJ nº 29.063.294/0001-82, neste ato representado pela Sr.ª ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES, brasileira, casada, Diretora Administrativa, portadora da CI/RG 122164767 IFPRJ, inscrita no CPF sob o nº 094.764.447-46, residente nesta cidade, Ordenadora de Despesas por delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 14.515/2017 de 31 de julho de 2017 e a Empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, situada na Avenida Lions Club, nº 1.555, Sessenta, Volta Redonda/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0002-17, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por DOMINGOS HENRIQUE GUIMARÃES BULUS, portador da Carteira identidade nº 04884820-4, inscrito no CPF nº 729.244.547-00, CARLOS ALBERTO HEITOR DE PAIVA, portador da Carteira identidade nº 106.973/O-8 CRC-RJ, inscrito no CPF nº 997.524.417-34, GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, portador da Carteira identidade nº 89.313 OAB-RJ, inscrito no CPF nº 071.967.557-07 e GILNEY PENNA BASTOS, portador da Carteira identidade nº 05753671-6, inscrito no CPF nº 740.240.607-59, todos residentes e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, resolvem celebrar o presente **CONTRATO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO GRATUITA DE 01 (UM) TANQUE PARA OXIGÊNIO LÍQUIDO, 01 (UM) TANQUE PARA NITROGÊNIO LÍQUIDO E CILINDROS**, a fim de suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com fundamento no processo administrativo, nº 663/2018, por Pregão Eletrônico, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS COM CESSÃO GRATUITA DE 01 (UM) TANQUE PARA OXIGÊNIO LÍQUIDO, 01 (UM) TANQUE PARA NITROGÊNIO LÍQUIDO E CILINDROS**, para suprir as necessidades do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, conforme especificação detalhada no Termo de Referência – Anexo I, com estrita observância do Edital Pregão Eletrônico Nº 082/2018 e seus anexos, constante do processo administrativo Nº 663/18/2018 e que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/RMS	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	420	M3	AR MEDICINAL CILINDRO NÃO INFERIOR A 6,00 M3.	PRÓPRIA	R\$ 11,42	R\$ 4.796,40
2	280	KG	DIÓXIDO DE CARBONO USP NÃO INFERIOR A 4,5 KG.	PRÓPRIA	R\$ 17,11	R\$ 4.790,80
3	21	M3	MISTURA 500 PPM NO EM N² CILINDRO Q PRIMÁRIO. NÃO INFERIOR A 3,00 M3.	PRÓPRIA	R\$ 300,07	R\$ 6.301,47
4	2170	M3	NITROGÊNIO CILINDRO NÃO INFERIOR A 6,00 M3.	PRÓPRIA	R\$ 11,42	R\$ 24.781,40
5	224000	M3	NITROGÊNIO TANQUE.	PRÓPRIA	R\$ 2,41	R\$ 539.840,00
6	3360	KG	ÓXIDO NITROSO CILINDRO NÃO INFERIOR A 33 KG.	PRÓPRIA	R\$ 17,13	R\$ 57.556,80
7	420000	M3	OXIGÊNIO LÍQUIDO MEDICINAL TANQUE.	PRÓPRIA	R\$ 2,94	R\$ 1.234.800,00
8	168	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL NÃO INFERIOR A 1M³.	PRÓPRIA	R\$ 76,10	R\$ 12.784,80
9	280	M3	OXIGÊNIO MEDICINAL CARGA NÃO INFERIOR A 1M3.	PRÓPRIA	R\$ 59,50	R\$ 16.660,00
10	12180	M3	OXIGÊNIO CILINDRO NÃO INFERIOR A 10 M3.	PRÓPRIA	R\$ 11,44	R\$ 139.339,20
<b>PREÇO TOTAL GLOBAL (R\$) EXTENSO: DOIS MILHÕES QUARENTA E UM MIL SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS</b>					<b>R\$ 2.041.650,87</b>	



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO:**

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:**

O presente CONTRATO terá o prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**DA CONTRATANTE**

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

Emitir as ordens de fornecimento;

Exercer a fiscalização do contrato, registrando no processo o recebimento dos itens objeto deste contrato, bem como horário da execução e número da respectiva nota fiscal;

Receber provisoriamente e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Edital e no Contrato.

**DA CONTRATADA:**

Constituem obrigações da CONTRATADA

Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

Comunicar ao Departamento Solicitante, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de equipamento inadequados ou desconformes com as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA partes I e II do Edital;

Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE ou terceiros.

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A CONTRATADA arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária a execução do objeto do Contrato;

A contratada deverá iniciar o fornecimento do objeto da presente licitação no local determinado pelo usuário, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho e assinatura do Contrato.

Entregar as notas fiscais relativas ao objeto deste contrato, ao fiscal do fornecimento indicado pelo hospital.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:**

Pelos objetos descritos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância estimada de R\$ 2.041.650,87 (Dois Milhões Quarenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/ HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA empenhou, em favor da CONTRATADA, à conta da dotação 300.110.302.1001.4018-3390.3000.000-83.00.45, para pagamento do objeto ora contratado, a quantia de R\$ 2.041.650,87 (Dois Milhões Quarenta e Um Mil Seiscentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Sete Centavos).







## SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



AVANÇANDO  
COM DIALOGO  
E EFICIENCIA

Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento do fornecimento.

Considera-se adimplimento o cumprimento do fornecimento dos materiais, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento estiver localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá observar a forma prescrita no § 1º, alíneas a, b, c e d, do art. 2º da Resolução SER 047/2003.

Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as obrigações decorrentes da presente cláusula, vencidas até o mês anterior ao do pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente ao fornecimento do objeto deste contrato, em perfeitas condições, apurados pela Fiscalização.

### CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições deste contrato acréscimos que o HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR realizar no fornecimento registrado até o limite de 25% do seu valor inicial atualizado;

A Contratada deverá iniciar o fornecimento dos produtos, exceção do oxigênio e nitrogênio líquido/tanque, no prazo de até dez (10) dias corridos, a contar da data do recebimento da nota de empenho e Contrato.

A Contratada deverá fornecer os produtos de segunda à domingo e inclusive feriados nos horários 07:00h às 17:00h, conforme solicitação e acompanhamento do Setor de Manutenção.

O abastecimento dos tanques e cilindros deverão garantir o fornecimento ininterrupto dos produtos responsabilizando-se ainda pelo atendimento as chamadas para fornecimento de urgência no prazo máximo de até 6h.

As despesas decorrentes de instalação do sistema de armazenamento, distribuição, equipamentos e demais acessórios ocorrerão por conta da Contratada.

O fornecimento dos produtos deverá seguir fielmente os prazos e condições estabelecidas neste Termo, e abrangerá as entregas no Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, por conta e risco da Contratada.

Durante o fornecimento dos produtos a Contratada deverá responsabilizar-se pela utilização de dispositivos que garantam a segurança total dos equipamentos e dos profissionais envolvidos;







A carga e descarga dos cilindros e abastecimento do tanque, somente poderão ser realizadas por pessoal da Contratada usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e obedecendo às normas vigentes regulamentares da matéria;

A análise e aprovação do(s) produtos recebidos será exercida pela COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO do SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR, através de representante por ela indicada, devidamente credenciado;

A Contratada deverá entregar os produtos no local, nas quantidades e nos prazos previstos, sem qualquer ônus para a Contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro, descarga e manutenção;

A Contratada deverá arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de instalação, transportes e entregas necessárias ao fornecimento do objeto do contrato, inclusive quanto aos produtos recusados;

A Contratada deverá efetuar durante o prazo de vigência do contrato toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos (tanque e cilindros) cedidos para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, sem qualquer ônus para a Contratante;

A Contratada deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação, manutenção e fornecimento dos produtos para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

A Contratada deverá se responsabilizar-se pelo transporte dos produtos em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo toda regulamentação vigente;

A Contratada deverá se responsabilizar pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e, de propriedade do o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, para o local estabelecido para a entrega, devendo os mesmos serem transportados em posição e em veículos adequados;

A Contratada deverá realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou limite de horas e sem ônus adicionais à contratante;

A Contratada deverá identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade;

A Contratada deverá efetuar imediatamente a troca do equipamento cedido, em caso de impossibilidade de reparo, por outro similar sem nenhum ônus adicional à Contratante;

A Contratada deverá dispor de pessoal técnico qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares;

A Contratada deverá dispor de pessoal operacional qualificado, devidamente uniformizado e identificado por crachá, para execução dos serviços de transporte, carga, descarga e fornecimento;

A Contratada deverá manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA;

A Contratada deverá responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos produtos, bem como durante a realização da instalação e manutenção dos tanques e cilindros;

A entrega dos produtos deverá ser executada de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução parcial ou total;

A Contratada responsabilizar-se pelo cumprimento das normas disciplinares determinada pela Contratante, provendo seus funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador;

A Contratada deverá instruir seus funcionários quando à prevenção de incêndios de acordo com as normas vigentes e instituídas pela CIPA;

A Contratada deira Responder por danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

A Contratada deverá responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais a serem substituídos nos equipamentos cedidos, devendo, obrigatoriamente, ser de primeira linha, conforme padrões ABNT e normas especiais complementares;

A Contratada deverá instalar tanque oxigênio líquido medicinal no Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Bastista, sem ônus para a Contratante, no prazo de até trinta (30) dias corridos, a contar da data da assinatura do







## SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR

Hospital São João Batista

RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



contrato, devendo o fornecimento do produto/oxigênio líquido ocorrer imediatamente após a conclusão da instalação do tanque, devidamente aprovada pela Contratante.

A Contratada deverá comunicar à Fiscalização do o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento dos produtos, motivado por qualquer servidor público;

A Contratada deverá se responsabilizar-se pela manutenção e pintura do tanque e das grades, e ainda com a lavagem mensal do mesmo;

A Contratada deverá comunicar o o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, qualquer produto objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento inadequado ou desconforme com as especificações contratadas;

A Contratada deverá indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à Contratante ou terceiros;

A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Correrá por conta exclusiva da Contratada, sem qualquer ônus para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista, a obrigação com a execução do fornecimento dos produtos de conformidade com as normas vigentes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ANVISA/MS, seguindo ainda as ordens emanadas pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

O objeto deverá ser fornecido de acordo com os padrões de qualidade, acondicionamento, manuseio e transporte, e observadas as regras específicas fixadas neste Termo, além de estar em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado ao consumo a que se destina ou lhe diminua o valor, conforme o artigo 18 do referido diploma legal;

As entregas deverão ser acompanhadas de cópia da respectiva nota de empenho/contrato e do original da nota fiscal, a qual registrará, obrigatoriamente:

- ✓ número da Nota de Empenho e do Processo Administrativo relativo à licitação;
- ✓ As discriminações dos produtos; e,
- ✓ Os dados bancários para pagamento: BANCO / AGÊNCIA / CONTA CORRENTE.

O recebimento definitivo dar-se-á em 03 (três) dias úteis contados da data do recebimento provisório, quando a Nota Fiscal será atestada pelo Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista. Caso o objeto não seja recebido definitivamente, a Nota Fiscal/Fatura será devolvida à Contratada;

Caso o objeto não atenda a qualquer uma das especificações constantes neste Termo ou esteja fora dos padrões determinado, a Unidade recebedora o devolverá para regularização no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas. O atraso na substituição do objeto acarretará a suspensão do pagamento, além da aplicação das penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;

Caso a Nota Fiscal/Fatura emitida contenha erros, o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista reterá o objeto e não aceitará a Nota Fiscal/Fatura, devolvendo-a imediatamente à Contratada, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituí-la, retificando-a, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

A Contratada deverá colocar a disposição do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, durante o prazo de vigência do contrato, o tanque e os cilindros necessário para armazenamento dos gases, sem ônus para o SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR;

A CONTRATADA, DURANTE TODO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL, DEVERÁ FORNECER OS PRODUTOS, COM CESSÃO GRATUITA DE DOIS (2) TANQUES E/OU CILINDROS PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, COM INDICADORES VISUAIS (MARCADORES, RÓTULOS, ETC.) QUE CARACTERIZEM, PARA OS USUÁRIOS, TODOS OS PARÂMETROS DE SEU CONTEÚDO, E SEGUINDO TODAS AS NORMAS VIGENTES NBR E ABNT.

Efetuar toda e qualquer manutenção necessária nos equipamentos disponibilizados, sem qualquer ônus para o Serviço Autônomo Hospitalar/Hospital São João Batista;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







Fica a licitante vencedora da licitação obrigada a supervisionar e fiscalizar seu fornecimento, sem prejuízo das prerrogativas do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, fornecendo por sua conta toda mão-de-obra, bem como os equipamentos, tanques, cilindros, materiais de consumo e ferramentas, necessários ao perfeito fornecimento dos produtos, sendo que os mesmos estarão incluídos nos preços propostos;

A Coordenação e Fiscalização do fornecimento dos produtos serão exercidas pela COORDENAÇÃO DE MANUTENÇÃO do SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR através de servidor por ela credenciado, com poderes para recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de consumo;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

A contratada deverá observar, na execução do presente Contrato o disposto na legislação federal, estadual e municipal, em tudo aquilo que for aplicável;

Dentro do prazo de vigência do Contrato, a Contratada será obrigada a prestar o serviço do objeto licitado desde que obedecidas as condições do presente Contrato, conforme previsão do edital de pregão que precedeu a formalização deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscais designados pelo ORDENADOR DE DESPESAS, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

A inexecução total ou parcial do objeto ora contratado, a execução imperfeita, a demora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A multa administrativa, prevista na alínea b:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.





A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO:**

Em conformidade com o EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018, os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for divulgado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo ORDENADOR DE DESPESA, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

O CONTRATADO deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 082/2018, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda/RJ, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 31 de agosto de 2018.

ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA DE LAFFITTE ALVES  
DIRETORA ADMINISTRATIVA  
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR  
HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA

Ilan Hochman  
Ger. Unid. de Negócios RJ  
CPF 029.438.000-00  
White Martins Gases Ind. Ltda

Cristina Vicente Hanique  
White Martins Gases Ind. Ltda  
Gerente de Segmento Público  
CPF-120.330.047-67

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
2)   
Alana Lomaz dos Santos  
SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR/HSJB

